REGULAMENTO DO NÚCLEO DE AÇÕES SOCIAIS - NAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Ações Sociais (NAS) é o órgão do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE) responsável por planejar, articular e acompanhar as ações de responsabilidade social da instituição, fortalecendo o relacionamento com a comunidade.

Art. 2º. São finalidades do NAS:

I - concretizar a política de responsabilidade social do CESVALE, nas dimensões da inclusão social, do desenvolvimento econômico e social, da defesa do meio ambiente e da valorização da memória e do patrimônio cultural;

II - aproximar as áreas de formação dos cursos das necessidades da comunidade;

III - estimular a participação da comunidade acadêmica em ações sociais e de cidadania;

IV - articular as ações sociais com a extensão, o ensino e a investigação científica.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. O NAS é coordenado por docente designado pelo Diretor Geral.

Art. 4º. Compete ao coordenador do NAS:

I - elaborar, revisar e implementar o plano de gestão de projetos sociais;

II - estabelecer alianças e parcerias com o poder público, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

III - identificar oportunidades de apoio institucional ou financeiro aos projetos;

IV - manter relação permanente com as lideranças das comunidades atendidas;

V - realizar palestras e atividades educativas nas comunidades;

VI - acompanhar os projetos, supervisionando e orientando as equipes;

VII - registrar as ações realizadas, com a relação dos participantes e a carga horária;

VIII - apresentar à Diretoria Geral relatório anual das ações, que subsidia a autoavaliação institucional.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. As ações do NAS compreendem campanhas solidárias, ações de cidadania, atividades educativas, eventos e projetos desenvolvidos com instituições e comunidades parceiras.

Art. 6º. Podem participar das ações e propor novas iniciativas os estudantes, os docentes e os técnicos-administrativos do CESVALE.

§ 1º. As propostas são apresentadas por meio do Núcleo de Atendimento do CESVALE (NAC) e analisadas pelo coordenador do NAS, que considera a pertinência com as finalidades do núcleo e a viabilidade da execução.

§ 2º. A participação é voluntária.

Art. 7º. O participante que cumprir as atividades da ação recebe certificado, com a carga horária realizada, que pode ser aproveitada como atividade complementar ou de extensão, conforme os regulamentos próprios.

Art. 8º. O registro e a divulgação de imagens das ações observam a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CESVALE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvido o coordenador do NAS.